



00120153

**ESTATUTO SOCIAL
DO INSTITUTO ENTRE NÓS**

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

ARTIGO 1º - O INSTITUTO ENTRE NÓS, com nome fantasia, **REDE ENTRE NÓS**, associação civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Brasília/DF, constitui-se de pessoas físicas e rege-se pelo presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO ENTRE NÓS, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo – No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO ENTRE NÓS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Terceiro – O INSTITUTO ENTRE NÓS terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 2º - O INSTITUTO ENTRE NÓS tem por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do Terceiro Setor, podendo para tanto:

- I. Incentivar a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- II. Promover o desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- III. Valorizar a diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- IV. Apoiar e realizar ações de preservação, conservação e proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente bem como do desenvolvimento sustentável;
- V. Apoiar e realizar ações de preservação e valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.
- VI. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.
- VII. Conceber e realizar projetos, eventos, pesquisas e consultorias nas áreas técnico-científicas, culturais, sociais, esportivas, comunitárias e ambientais.
- VIII. Promover o estímulo à consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais.
- IX. Promover a educação, objetivando a formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação à distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas nos termos da Lei 9.790/99.
- X. Produzir programas educativos e culturais de rádio, televisão e mídias digitais, abrangendo a produção videográfica, fotográfica, cinematográfica e discográfica, a

Handwritten initials and signature

Entre Nós

- edição de material impresso – livros, revistas, periódicos e outros, assim como a divulgação, difusão e distribuição.
- XI. Criar, organizar, manter e ampliar bibliotecas, museus, arquivos e outras instituições culturais, bem como de suas coleções e acervos.
 - XII. Organizar congressos, eventos, feiras, seminários, produção de programas e afins.
 - XIII. Promover o fortalecimento de projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação, através do desenvolvimento de ações coletivas de apoio às entidades que atuam nestas áreas.
 - XIV. Apoiar a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e a promoção do desporto e paradesporto, inclusive com a realização de projetos culturais e esportivos enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao desporto/paradesporto.
 - XV. Apoiar a experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego.
 - XVI. Prestar serviços de consultoria e assessoria às Organizações da Sociedade Civil para a captação de recursos, comunicação, marketing e gestão financeira.
 - XVII. Realizar estudos, pesquisas e apoiar o desenvolvimento de tecnologias alternativas;
 - XVIII. Produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às demais finalidades desenvolvidas pelo INSTITUTO.
 - XIX. Criar, desenvolver e manter plataformas tecnológicas para possibilitar o empoderamento e capacitação de cidadãos, profissionais do terceiro setor e investidores sociais privados no tocante ao terceiro setor.
 - XX. Manter banco de talentos profissionais do terceiro setor.
 - XXI. Oferecer diversos benefícios aos seus associados, principalmente, capacitação profissional e apoio técnico jurídico, de marketing e de comunicação;
 - XXII. Prestar serviços de consultoria e assessoria às Empresas e Órgãos e Instituições Governamentais, especialmente, no tocante ao ecossistema das finanças sociais.

Parágrafo Primeiro – Excluído qualquer fim econômico, o INSTITUTO ENTRE NÓS aplicará todos os recursos que obtiver com o desenvolvimento de suas atividades, na realização de seus objetivos altruísticos, educacionais e culturais.

Parágrafo Segundo - Quanto às finalidades educacionais, o instituto promoverá a promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99.

ARTIGO 3º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO ENTRE NÓS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, no território nacional ou no exterior, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 5º - O quadro social será composto por um número ilimitado de pessoas, e será formado por 05 (cinco) categorias de associados:

- a) Associados Fundadores: os que assinaram a ata de fundação do INSTITUTO ENTRE NÓS.
- b) Associados Efetivos: pessoas físicas com interesse na soma dos esforços para a execução das finalidades da Instituição.
- c) Associados Beneméritos: os que prestaram serviços relevantes ao Instituto.



Parágrafo Primeiro – A admissão de associados está condicionada:

- a) Ao preenchimento, por parte dos interessados, dos requisitos de capacidade civil;
- b) Ao preenchimento de formulário contendo todos os dados pessoais;
- c) A declaração devidamente assinada pelo interessado que ateste concordar com estatuto social e regimento interno do Instituto;
- d) Ao pagamento da cota estabelecida pela Diretoria, no caso de Associado Efetivo;
- e) A aprovação prévia da Diretoria a ser posteriormente validada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A exclusão dos associados é atribuição da Diretoria, respeitados os procedimentos estabelecidos no artigo 9º deste Estatuto.

ARTIGO 6º - São direitos gerais dos associados:

- a) Participar das assembleias e apresentar proposições;
- b) Recorrer à Assembleia Geral em casos de violação de normas ou prerrogativas previstas neste Estatuto;
- c) Reabilitar direitos, quando em atraso não superior a 60 (sessenta) dias, pagando as mensalidades com valores atualizados e encargos de mora;
- d) Apresentar à Diretoria qualquer proposta que julgarem de interesse da Instituição;
- e) Gozar dos benefícios oferecidos pela Instituição
- f) Votar, desde que que estejam quites com a tesouraria da Instituição.

Parágrafo Primeiro – Somente o associado fundador e os demais associados, que tiverem mais de 05 (cinco) anos de filiação no Instituto e estiverem quites com a tesouraria terão direito a serem votados.

Parágrafo Segundo - É garantido aos associados, em conformidade ao previsto no artigo 18 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados):

- a) A confirmação da existência de tratamento de dados;
- b) Acesso aos dados;
- c) A correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) A anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na mencionada Lei;
- e) A portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;
- f) A portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- g) A eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da mencionada Lei;
- h) A informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- i) A informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- j) A revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da mencionada Lei.

ARTIGO 7º - São deveres dos associados:

00126153



- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e demais deliberações da Diretoria Executiva ou da Assembleia geral;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais, fazendo representar-se dentro dos seus direitos e deveres;
- c) Zelar pelo bom nome da Instituição e cooperar com seus objetivos;
- d) Pagar com pontualidade as contribuições que lhes competirem;
- e) Não prejudicar moralmente ou economicamente a Instituição, nem os associados;
- f) Desempenhar com zelo, cargos, atribuições, ou serviços que lhes forem confiados.

ARTIGO 8º - Os associados, independentemente de sua categoria, não responderão solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações, dívidas e encargos sociais da Instituição.

DA EXCLUSÃO E RENÚNCIA DO ASSOCIADO

ARTIGO 9º - Por decisão fundamentada da Diretoria, respaldada em processo que garanta a ampla defesa do acusado e com direito a recurso ao órgão assemblear, será excluído da Instituição o associado que:

- a) Por decisão irrecurável, for condenado por crime hediondo.
- b) Deixar de cumprir com os deveres previstos neste estatuto e em seus regulamentos.
- c) Infringir este Estatuto, em especial as hipóteses do artigo 7º, e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.
- d) Utilizar a associação à Instituição como forma de promoção pessoal ou profissional.

Parágrafo Primeiro – A exclusão do Associado ocorrerá mediante a instauração de processo administrativo, iniciado por despacho da Diretoria, ou por solicitação por escrito de qualquer associado, e que garanta o direito de defesa ao acusado. Da decisão da Diretoria, caberá recurso para assembleia geral.

Parágrafo Segundo – A exclusão poderá também ocorrer diretamente por deliberação fundamentada, por maioria absoluta, da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade por indicação da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – O associado poderá renunciar a esta qualidade a qualquer momento, sem a necessidade de motivação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 10º - A receita do INSTITUTO ENTRE NÓS e os recursos financeiros necessários à sua manutenção poderão ser constituídos e obtidos por;

- a) Contribuições dos Associados fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- c) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- e) Doações, legados e heranças de terceiros;



f) Recursos provenientes das atividades da Instituição.

ARTIGO 11º - As despesas do INSTITUTO ENTRE NÓS atenderão às suas necessidades administrativas conforme deliberação da Diretoria, sujeitas à devida prestação de contas nos termos do artigo 40.

Parágrafo Único – Fica criado o Fundo Institucional fixado no percentual de 10% (dez por cento) dos valores líquidos recebidos pelo Instituto para apoiar projetos institucionais, previamente aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - O INSTITUTO ENTRE NÓS cumprirá as finalidades previstas neste artigo através das receitas e despesas previstas, respectivamente, nos artigos 10 e 11 do estatuto, e também através da execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e aos órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12º - Constituem órgãos de direção do INSTITUTO ENTRE NÓS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 13º - O Instituto poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Único – O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

DA DIRETORIA

ARTIGO 14º - O Instituto será administrado por uma Diretoria constituída de: um Presidente, um Diretor Executivo e um Diretor de Programas e Projetos.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por mandatos sucessivos.

ARTIGO 15º - Compete à Diretoria:

- a) Determinar as estratégias de atuação, missão e metas anuais da Instituição;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- c) Executar a programação anual de atividades da Instituição;

00120153



- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- e) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- f) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- g) Autorizar operações que impliquem aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, desde que previamente autorizadas pela Assembleia Geral;
- h) Elaborar o orçamento e fiscalizar a sua execução;
- i) Contratar e demitir funcionários;
- j) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- k) Elaborar as diretrizes e normas da Instituição;
- l) Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, para posterior deliberação da Assembleia Geral sobre a matéria;
- m) Examinar os livros e documentos da Instituição ou delegar o exame a peritos de sua livre escolha;
- n) Zelar pelo prestígio e desenvolvimento da Instituição, sugerindo as medidas que se façam necessárias e a resguardem;
- o) Contribuir na elaboração e aprovar a estrutura de gestão proposta pelo Diretor Executivo;
- p) Orientar estrategicamente as atividades necessárias para se atingir os objetivos da Instituição;
- q) Praticar todos os demais atos de sua competência, de acordo com as finalidades da Instituição.

Parágrafo Único – No exercício de suas atribuições, a Diretoria poderá ser auxiliada por profissionais contratados no mercado, sob denominações de secretários executivos, superintendentes, gerentes, coordenadores e assistentes, outorgando a estes profissionais os poderes e eventuais procurações que se fizerem necessários para o desempenho de suas funções, previamente aprovados pelo voto da maioria da Diretoria.

ARTIGO 16º - A Diretoria reunir-se-á trimestralmente e, sempre que os interesses sociais assim exigirem, com a presença mínima de (02) dois Membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Membros presentes, sempre transcritas em atas.

ARTIGO 17º - Compete ao Presidente, além dos poderes de administração em geral:

- a) Representar ativa e passivamente o Instituto, em juízo e fora dele;
- b) Supervisionar todas as atividades do Instituto;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Presidir a Assembleia Geral;
- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- f) Acompanhar frequentemente as contas e o saldo de caixa do Instituto;
- g) Assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- h) Nomear exclusivamente procurador;
- i) Propor e elaborar conjuntamente com os demais Diretores o plano de atividades do Instituto.

Parágrafo Primeiro – O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, a quem poderá delegar outras atribuições necessárias à condução dos negócios da Instituição.

ARTIGO 18º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:



- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- c) Assinar juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Coordenar e orientar as atividades de gestão;
- e) Sugerir a estrutura de gestão do Instituto para futura aprovação pela Diretoria e Assembleia Geral;
- f) Orientar e acompanhar a aplicação de recursos financeiros;
- g) Propor conjuntamente com o Presidente plano de atividades do Instituto;
- h) Administrar os serviços de Tesouraria, movimentando as contas bancárias do Instituto;
- i) Ter sob sua responsabilidade todos os valores pertencentes ao Instituto, mantendo todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- j) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- k) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- l) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- m) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 19º - Ao Diretor de Programas e Projetos, compete:

- a) Articular, junto com o Presidente, novas parcerias para o alcance dos objetivos estatutários;
- b) Representar o INSTITUTO em reuniões, eventos, cerimônias, entrevistas, desde que previamente autorizado pelo Presidente;
- c) Organizar eventos, debates, mesas redondas, reuniões, cerimônias, e outros eventos para dar visibilidade ao INSTITUTO;
- d) Elaborar planos estratégicos das áreas de comercialização e comunicação;
- e) Organizar e planejar visitas em Organizações da Sociedade Civil e Empresas visando a divulgação e projeção de uma imagem favorável da Instituição junto a setores da comunidade;
- f) Gerenciar a preparação de jornais, sites ou revistas da Instituição;
- g) Supervisionar a elaboração e execução de campanhas publicitárias, em conjunto com o Diretor de Marketing, definindo os veículos de comunicação adequado e o público alvo;
- h) Produzir conteúdo para divulgar as ações da Instituição;
- i) Manter o relacionamento com a imprensa.
- j) Desenvolver estratégias de marketing e identidade visual do Instituto.
- k) Definir os canais de comunicação exclusivos e adequados para cada público da Instituição.
- l) Planejar e definir campanhas voltadas para a promoção da missão da Instituição.
- m) Conduzir os projetos de lançamentos das ações da Instituição.
- n) Desenvolver o plano de marketing institucional e dos projetos.

ARTIGO 20º - No caso de renúncia, impedimento ou morte de um ou mais membros da Diretoria, caberá à assembleia extraordinária eleger os substitutos.

Parágrafo Único - O substituto exercerá o mandato pelo restante do prazo do substituído e poderá ser reconduzido.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 21º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, constituídas pelos associados quites no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo do Instituto, e dentro dos limites deste

Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse do Instituto e suas deliberações vinculam a todos os Associados, ainda que ausentes ou discordantes, sem que estes possam invocar direitos posteriores.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será realizada na sede ou por meio de uso de plataforma digital, ordinária ou extraordinariamente. Quando as reuniões forem realizadas no formato virtual, o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial, segundo o Art. 4º-A da Lei nº 13.019/2015 e os procedimentos serão definidos no Regimento Interno.

ARTIGO 22º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou ainda por, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados.

ARTIGO 23º - A convocação será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias para a Assembleia Ordinária e 1 (um) dia para a Assembleia Extraordinária.

Parágrafo Único – As duas convocações poderão ser feitas num único edital desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

ARTIGO 24 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação do Instituto, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral” – ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, assim como o endereço do local da sua realização;
- c) A ordem do dia dos trabalhos;
- d) O número de associados na data de sua expedição para efeito de cálculo do “quorum” de instalação;
- e) A assinatura do responsável pela convocação;
- f) Nos casos de alteração estatutária, os itens que poderão ser alterados.

Parágrafo Único – Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis, nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, comunicados por circulares e/ou e-mails ou publicados em jornal, sempre que for o caso.

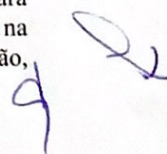
ARTIGO 25º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO 26º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Executivo do Instituto ou outro membro associado presente.

Parágrafo Único – Nas Assembleias Gerais, que forem deliberadas as contas do Instituto, a presidência dos trabalhos será realizada por membro associado não participante da Diretoria, aprovado pelos presentes.

ARTIGO 27º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos associados efetivos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único – As deliberações para destituição dos integrantes da Administração e para alteração do Estatuto serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação,





sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 28º - A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano, e sempre que os interesses sociais assim exigirem, e deliberará, privativamente, sobre os seguintes assuntos:

- a) Análise e aprovação das contas da Administração, compreendendo: (i) relatório da gestão e de atividades desenvolvidas, incluindo a avaliação de desempenho e resultados do ano anterior; (ii) balanço geral; (iii) plano de atividades e metas da Instituição para o exercício seguinte e seu respectivo orçamento; (iv) despesas institucionais e projetos próprios da Instituição a serem custeados pelo Fundo Institucional (parágrafo único do art. 11) e (v) outros assuntos de interesse do Instituto;
- b) Eleição dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Alteração do Estatuto;
- d) Resolução dos casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único – A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvadas os casos de erros, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração deste Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 29º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Instituição, constantes do edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo anterior.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da entidade, é composto por até 03 membros, cujo mandato, será igual ao da Diretoria 04 (quatro) anos, permitida a recondução, com a finalidade de examinar e emitir pareceres sobre as contas do Instituto.

ARTIGO 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, dentre seus membros, um Presidente com a responsabilidade de convocar e presidir as reuniões do Conselho, indicando seu Secretário;
- b) Reunir-se, ordinariamente pelo menos 02 (duas) vezes ao ano, por convocação de seu Presidente, para apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas do Instituto e, extraordinariamente, sempre que for necessário;
- c) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- d) Emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;
- e) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- f) Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- g) Recomendar à Diretoria ou à Assembleia Geral as medidas de ordem financeira que julgar convenientes;

- h) Opinar sobre matéria financeira, que lhe seja submetida pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- i) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 32º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelos associados quites com a Tesouraria, em votação aberta, a ser realizada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 33º - As candidaturas serão apresentadas à Assembleia pelo Presidente do Instituto com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data fixada para a realização da Assembleia Geral convocada com a finalidade de promover a eleição dos membros da Diretoria, devendo conter a aquiescência expressa, por escrito e pessoal dos candidatos.

Parágrafo Único – Somente poderão votar e ser votados, os candidatos que estiverem quites com as suas obrigações perante o Instituto.

ARTIGO 34º - A eleição da Diretoria será realizada a cada 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – No caso de vacância de cargos, a Diretoria encaminhará à Assembleia os indicados que serão aprovados para o cumprimento do restante do mandato.

ARTIGO 35º - Não é permitida a acumulação de cargos eletivos.

ARTIGO 36º - Os mandatos da Diretoria começam sempre no primeiro dia útil imediatamente posterior à data da eleição.

ARTIGO 37º - Os associados eleitos poderão ser destituídos de seus cargos, em votação aberta em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim, sendo exigido para esta finalidade o mesmo quórum estabelecido no parágrafo único do artigo 28.

DOS LIVROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 38º - O Instituto deverá manter os seguintes livros:

- a) Livro de Atas das Reuniões da Diretoria;
- b) Livro de Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- d) Livro de Presença dos Associados;
- e) Livros Fiscais e Contábeis;
- f) Outros Livros de caráter auxiliar adotados pelo Instituto como Caixa, Razão.

ARTIGO 39º - A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;



- b) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto a RECEITA FEDERAL, INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; e
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria; e
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos pelo Instituto será feita conforme determinada o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 40° - A extinção do Instituto dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade específica, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 41° - No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Parágrafo Único – No caso do Instituto vier a perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

ARTIGO 42° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, se urgentes, “ad referendum” da Assembleia Geral, sendo os demais casos resolvidos em assembleia.

ARTIGO 43° - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

ARTIGO 44° - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 45° - O Instituto não se envolverá em questões de caráter político-partidário, não se responsabilizando por atitudes pessoais de seus associados ou administradores.

ARTIGO 46° - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília-DF, 08 de agosto de 2022.

Tatiana da Costa Corrêa Leite

INSTITUTO ENTRE NÓS
TATIANA DA COSTA CORRÊA LEITE
CPF: 177.603.208-09
PRESIDENTE

Borman Gomes Monteiro
BORMAN GOMES MONTEIRO
OAB/DF 15.325

Vânia Carvalho de Oliveira
Estrelante de Monteiro

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA
Averbado as margens do registro nº 0000007686, livro nº A050,
folha nº 228, registrado em 01/09/2022.
Averbação nº 3.
Protocolo nº C0000126153.
Selo digital: TJDF2022020092117XTBZ
Consulte o selo digital em www.tdf.jus.br ou acesse
a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal - Brasília - DF - CEP 70331-515
Rua dos Advogados, 100 - Centro A - Loja 7/B - Anísio de Faria - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartorioregistrodf.com.br - contato@cartorioregistrodf.com.br - Fone: (61) 3314-5000
João Pereira Alves - Oficial Registrador